



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 19 DE 2021

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 19 de 2021, aprovado na 5ª Sessão Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 25 de março de 2021.

MESA DIRETORA


RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente


MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária


JOVILENI SILVANA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo 0002515/2021 25/03/2021 13:20:07

Req. CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic.: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

115097
0002515/2021

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

1ª Sessão Legislativa
18ª Legislatura
Autógrafo N. 19 de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 2021

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO E/OU TERMO DE AJUSTE COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB)

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir recursos do FUNDEB – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no valor de R\$ 103.455,87 (cento e três mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos), no presente exercício de 2021, à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.114.192/0001-56, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.050, de 22 de agosto de 1978, com sede à rua Orestes Aparecido Péscio “Orestinho”, nº 113, bairro Jardim Aparício de Barros Fagundes, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000.

Parágrafo Único – O repasse terá por finalidade auxiliar o atendimento de despesas de custeio da entidade, pela prestação de serviços na área de educação infantil.

Art. 2º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento e/ou Termo de Colaboração com a instituição mencionada, objetivando a transferência dos recursos, como também eventual acréscimo quantitativo ao valor ajustado com observância ao limite estabelecido no artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento, ficando, se necessário, o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar.

Art. 4º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado, se necessário, a promover as pertinentes alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 5º O Convênio e/ou Ajuste e eventuais termos aditivos serão celebrados em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 4.725, de 30 de novembro de 2019.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.